

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 145, de 03 de dezembro de 1997.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12.11.1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, em caráter provisório, o taxímetro eletrônico digital marca TRIAD, modelo V-10, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da execução das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Fabricante: TRIAD Tecnológica & Empresarial Ltda.

Endereço: Rua José de Alencar, 44 - sala 155, 15º andar - Boa Vista - Recife - PE

1.2 Designação: taxímetro eletrônico digital.

1.3 Marca: TRIAD

1.4 Modelo: V-10

1.5 Descrição: Taxímetro eletrônico digital constituído basicamente por transdutor ótico eletrônico e processador eletrônico. É dotado de sistema de proteção ao longo da ligação elétrica do transdutor, composto por um cabo blindado, duplamente trançado.

1.6 Sistema indicador: composto por mostrador de "Preço a Pagar", mostrador de "Totais", indicador da posição do sistema de comando, indicador de operação do controle horário e dispositivo auxiliar de indicação.

1.6.1 Mostrador de "Preço a Pagar": composto de quatro (04) dígitos ativos com capacidade de leitura de até R\$ 99,99.

1.6.2 Indicador da posição do sistema de comando: composto por mostrador de um dígito, que apresenta os caracteres: "L" para livre, "1" para a tarifa 1, "2" para a tarifa 2 e "F" para Preço a Pagar.

1.6.3 Mostrador de totais: constituído por quatro (04) dígitos que informam os totais.

1.6.4 Indicador de operação do controle horário: ponto luminoso identificado pela inscrição "CH" localizado no mostrador do sistema de comando que funciona em estado intermitente quando o veículo trafega abaixo da velocidade de transição, indicando o funcionamento do controle horário.

1.6.5 Dispositivo auxiliar de indicação: composto por um dígito luminoso que indica a posição do sistema de comando, possibilitando a visualização externa no próprio taxímetro em sua face posterior.

1.7 Dispositivo de comando: constituído por duas teclas identificadas pelas letras F e L com as seguintes funções:

1.7.1 Operação: estando o taxímetro desligado, e pressionando-se a letra "L" por alguns instantes, é apresentado o coeficiente "w" no mostrador "Preço a Pagar", assumindo a seguir a posição livre.

1.7.2 Início da medição: a partir da posição livre, pressionando a tecla “L” realiza-se o teste dos segmentos e inicia-se a medição na tarifa normal.

1.7.3 Seleção da tarifa: pressionando a tecla “L”, o taxímetro passa da tarifa “1” para a tarifa “2”, e vice-versa.

1.7.4 Fim da medição: concluída a medição pressionando a tecla “F”, passa à posição “Preço a Pagar”, decorridos dez (10) segundos, pressionando-se a tecla “L” o taxímetro passa à posição livre.

1.7.5 Fim da operação: desliga-se o taxímetro pressionando-se a tecla “F”, somente a partir da posição livre.

1.7.6 Dispositivo Totalizador: dotado de cinco (5) registros acessados através da tecla “F” estando o taxímetro na posição livre e pressionando-a por alguns segundos. As totalizações são identificadas conforme abaixo:

Letra Codificada	Informação Visualizada
b	1 – totalizador de bandeirada
f	2 – totalizador de frações
C	3 – parte superior da totalização de preços
c	3 – parte inferior da totalização de preços
t	4 – quilometragem total do veículo
o	5 – quilometragem ocupada (com passageiro)

2 ESPECIFICAÇÕES:

2.1 Tensão nominal de alimentação: 12 volts

2.2 Temperatura de operação: -10°C a +55°C

2.3 Número de tarifas: duas (2)

3 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

3.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo nº 52600 000455/97.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 O taxímetro deverá portar em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) designação do modelo e nº de fabricação; e
- c) número da Portaria de Aprovação de Modelo.

5 RESTRIÇÃO: o taxímetro, objeto da presente Portaria, deve ser convenientemente posicionado de forma a possibilitar a leitura das indicações das posições do dispositivo de comando, para o exterior do veículo.

6 CONTROLE METROLÓGICO:

6.1 As verificações metrológicas e os erros máximos permitidos devem atender ao que consta da Portaria INMETRO nº 120/95.

6.2 A marca de verificação, identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução do exame, deverá ser aposta no instrumento em local de fácil visibilidade.

6.3 Marca de selagem

S1 - selo impedindo acesso às partes internas do taxímetro.

S2 - selo impedindo acesso ao interior do transdutor.

7 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

7.1 Vista do conjunto e selagem; e

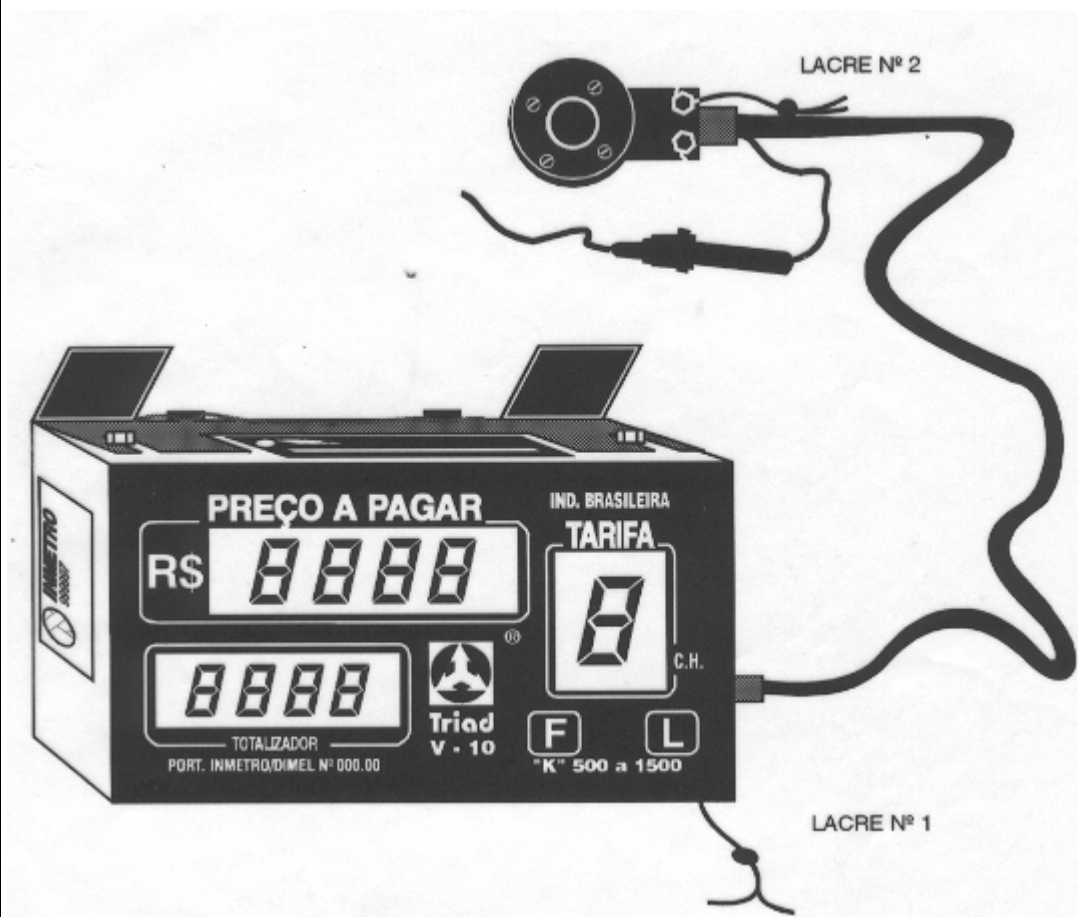
7.2 Vista da face posterior.

8 ENTRADA EM VIGOR:

8.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

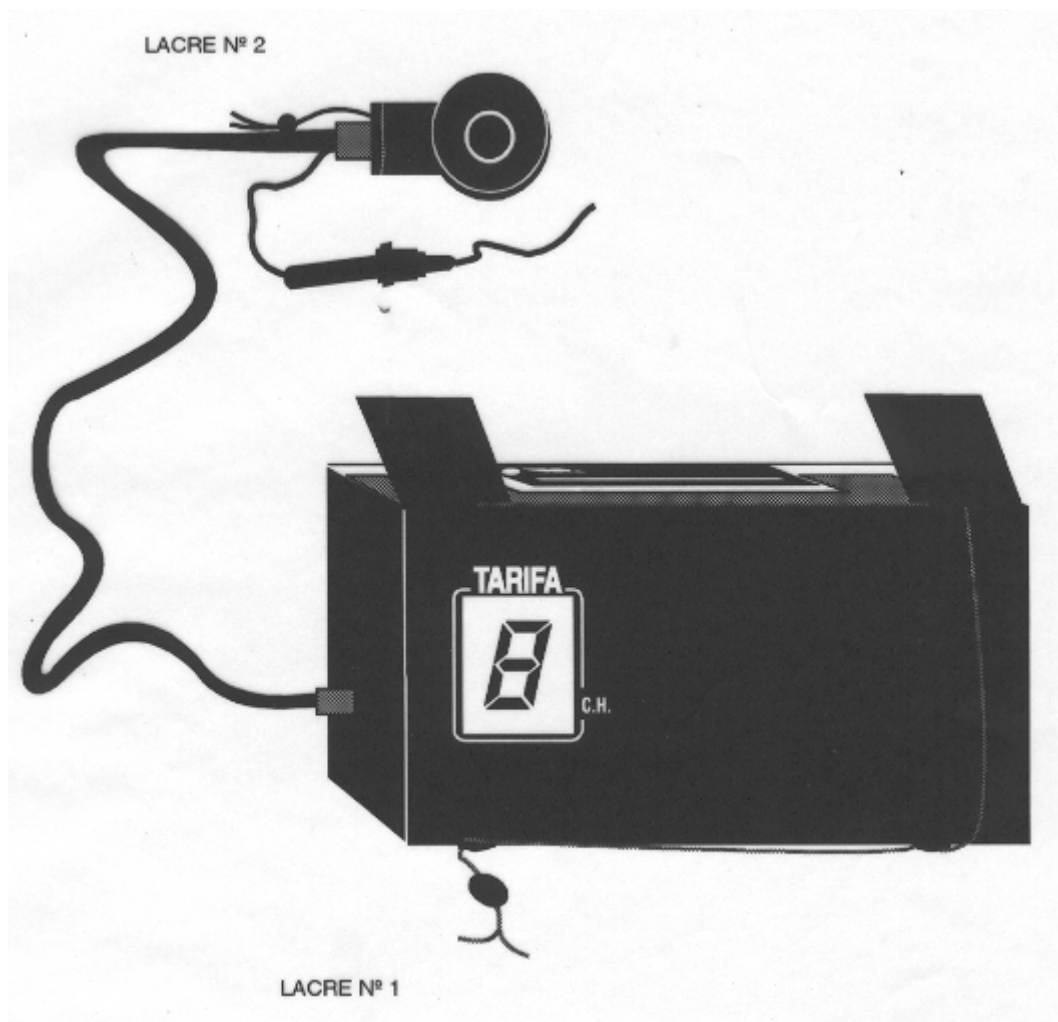
ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 145 DE 03 DE dezembro DE 1997

	FABRICANTE: TRIAD TECNOLÓGICA & EMPRESARIAL LTDA.	COTAS EM:
	VISTA DO CONJUNTO E SELAGEM	ESCALA:
		ANEXO: 01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 145 DE 03 DE dezembro DE 1997

	FABRICANTE: TRIAD TECNOLÓGICA & EMPRESARIAL LTDA.	COTAS EM:
	VISTA DA FACE POSTERIOR	ESCALA:
		ANEXO: 02